



Secretaria das Obras e Infraestrutura Urbana

## TERMO DE CANCELAMENTO

O **Secretário das Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Amontada**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **CANCELAR** a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 023/2019.04**, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no Município de Amontada**.

Considerando que os processos licitatórios são realizados baseados nos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando, ainda, que os processos licitatórios são realizados atendendo a transparência que os atos públicos requerem.

Considerando, outrossim, o princípio da auto tutela em que a Administração poderá revogar seus atos por ilegalidade, de ofício, por razões de interesse público.

Considerando, por fim, que toda a fase interna da licitação em seu planejamento inicial foi elaborada para atender as condições necessárias para os serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no Município de Amontada, mas que posteriormente verificaram-se divergências de valores apresentadas nos anexos do Edital (projeto básico), uma vez que os quantitativos e preços globais entre as planilhas orçamentárias (individuais por ruas) com relação ao orçamento consolidado estão em desacordo, de forma que tem que ser modificado e adequado, para posterior publicação de novo certame.

### JUSTIFICATIVAS:

O ato de cancelamento do processo licitatório acima citado referente à licitação infra mencionada se dá devido ao fato de que a Comissão de Licitação, ao verificar junto a Secretaria das Obras e Infraestrutura Urbana deste Município, bem como ao Setor de Engenharia da citada unidade gestora e, que o Projeto Básico constante no processo licitatório apresentou divergências de quantitativos e preços globais entre as planilhas orçamentárias com relação ao consolidado, de maneira que se faz necessários as devidas correções e ajustes de forma a adequar as projeto básico executivo pela qual se deseja contratar tais serviços. Portanto, torna-se o processo em questão, atendendo ao interesse público nesse momento e, assim, evitando causar prejuízos a quem quer que seja, sobretudo ao interesse Público, fica decidido pelo cancelamento do referido processo licitatório, relativo ao presente certame.

Assim, nos termos da legislação vigente, em vista ao necessário cancelamento do processo licitatório e, não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, fica o presente processo **CANCELADO**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, já que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida.

Publique-se.

Amontada-CE, 20 de agosto de 2019.

**Paulo César de Sousa**

Secretário das Obras e Infraestrutura Urbana

